

Nº 1

Conhecimentos tradicionais e propriedade intelectual

O atual sistema internacional para a proteção da propriedade intelectual foi elaborado durante a época do esclarecimento e da industrialização no Ocidente, tendo se desenvolvido subsequentemente em função das necessidades sentidas pelas sociedades tecnologicamente avançadas. Porém, nos últimos anos, os povos indígenas, as comunidades locais e os governos, principalmente nos países em desenvolvimento, têm exigido uma proteção equivalente para os conhecimentos tradicionais. Os Estados membros da OMPI tomam parte em negociações no âmbito da Comissão Intergovernamental sobre a Propriedade Intelectual e os Recursos Genéticos, os Conhecimentos Tradicionais e o Folclore (IGC), com vista a desenvolverem um instrumento jurídico internacional (ou vários) que possa(m) proteger com eficácia os conhecimentos tradicionais, os recursos genéticos e as expressões culturais tradicionais (folclore). Tal instrumento poderá variar entre uma recomendação aos membros da OMPI e um tratado formal vinculativo para os países que o tenham ratificado. Os representantes de comunidades indígenas e locais são assessorados pelo Fundo Voluntário da OMPI para a participação nas negociações, sendo fundamental sua participação ativa com vista à obtenção de resultados. A Nota Informativa nº 2 - Comissão Intergovernamental sobre a Propriedade Intelectual e os Recursos Genéticos, os Conhecimentos Tradicionais e o Folclore (IGC) se encontra disponível em www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/wipo_pub_tk_2.pdf.

Os conhecimentos tradicionais não são assim chamados por causa da sua antiguidade. Trata-se de um conjunto dinâmico de conhecimentos que é desenvolvido, sustentado e transmitido de geração em geração dentro de uma comunidade, muitas vezes fazendo parte de sua identidade cultural ou espiritual. Como tal, não é facilmente protegido pelo sistema atual de propriedade intelectual, que tipicamente concede proteção durante um período limitado a novas invenções e obras originais de pessoas ou empresas. Sua natureza dinâmica significa também que os conhecimentos “tradicionais” não são fáceis de definir.

O reconhecimento de formas tradicionais de criatividade e inovação como propriedade intelectual suscetível de proteção poderá capacitar as comunidades indígenas e locais, assim como os governos, a se pronunciarem sobre a utilização dos seus conhecimentos tradicionais por outras pessoas. Isto poderá possibilitar, por exemplo, a proteção de remédios tradicionais, bem como a arte e a música indígenas contra apropriação indevida, permitindo assim que as comunidades controlem a sua exploração comercial e dela se beneficiem coletivamente.

Embora as negociações em andamento na OMPI tenham sido iniciadas e propulsadas principalmente por países em desenvolvimento, as discussões não estão nitidamente divididas em termos de “Norte-Sul”. As comunidades e os governos não têm necessariamente as mesmas opiniões e alguns governos de países desenvolvidos, especialmente os que têm populações indígenas, são também ativos.

Existem dois ângulos para a proteção da propriedade intelectual:

- **A proteção defensiva** tem o objetivo de impedir que pessoas de fora da comunidade adquiram direitos de propriedade intelectual sobre os conhecimentos tradicionais. A Índia, por exemplo, compilou uma base pesquisável de dados de medicina tradicional que pode ser utilizada como prova de técnica anterior pelos examinadores de patente quando avaliem pedidos de patente. Isto resultou do caso bem conhecido em que o Instituto das Patentes e das Marcas dos EUA concedeu uma patente (mais tarde revogada) para a utilização do açafraão-da-terra para curar feridas, uma utilização bem conhecida das comunidades tradicionais na Índia e documentada em textos em sânscrito antigo. Estratégias defensivas podem também ser utilizadas para proteger manifestações culturais sagradas, tais como símbolos ou palavras sagradas e impedir que sejam registrados por terceiros como marcas de fábrica ou de comércio.
- **A proteção positiva** é a concessão e exercício de direitos que habilitam as comunidades a promoverem os seus conhecimentos tradicionais, a controlarem as suas utilizações e a se beneficiarem com sua exploração comercial. Isto pode ser alcançado por meio do sistema atual de proteção da propriedade intelectual, tendo um certo número de países também produzido legislação específica. Todavia, qualquer proteção específica conferida no âmbito da legislação nacional pode não ser aplicável em outros países, razão pela qual muitos têm defendido a necessidade de criação de um instrumento jurídico internacional.

O trabalho da OMPI sobre os conhecimentos tradicionais aborda três áreas distintas, embora relacionadas: os conhecimentos tradicionais no sentido estrito (conhecimentos técnicos, práticas, aptidões e inovações relacionados com, por exemplo, a biodiversidade, a agricultura e a saúde); expressões culturais tradicionais/expressões do folclore (manifestações culturais, tais como música, arte, desenhos, símbolos e representações ou execuções); e recursos genéticos (material genético com valor real ou potencial encontrado em plantas, animais e microrganismos).

Embora, para muitas comunidades, os conhecimentos tradicionais, os recursos genéticos e as expressões culturais tradicionais façam parte de um único patrimônio integrado, do ponto de vista da propriedade intelectual suscitam questionamentos diferentes, podendo exigir conjuntos de soluções diferentes. Em todas as três áreas, além do trabalho sobre um instrumento jurídico internacional, a OMPI tem atendido aos pedidos, por parte de comunidades e governos, de assistência prática e de conselhos técnicos sobre a melhor maneira de fazer um uso mais eficaz dos sistemas existentes de propriedade intelectual e de participar com maior eficácia das negociações da IGC. O trabalho da OMPI inclui assistência para desenvolver e fortalecer sistemas nacionais e regionais para a proteção dos conhecimentos tradicionais (políticas, leis, sistemas de informação e instrumentos práticos), bem como outras iniciativas de criação de capacidades.

Conhecimentos tradicionais

Quando os membros de uma comunidade inovarem no âmbito da estrutura dos conhecimentos tradicionais, poderão usar o sistema de patentes para proteger suas inovações. Todavia, os conhecimentos tradicionais como tais – conhecimentos que têm raízes antigas e são muitas vezes informais e orais – não são protegidos por sistemas convencionais de propriedade intelectual. Isto tem levado alguns países a criar os seus próprios sistemas *sui generis* (específicos, especiais) para proteger os conhecimentos tradicionais, com base nos tipos de medidas, princípios e valores que constituem o sistema de propriedade intelectual. Para maiores informações sobre política nacional e as opções legislativas, queira consultar a Nota Informativa nº 3 – O Desenvolvimento de uma Estratégia Nacional sobre a Propriedade Intelectual, os Conhecimentos Tradicionais e as Expressões Culturais Tradicionais, disponível em www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=3864.

Há também muitas iniciativas em andamento com vista à documentação dos conhecimentos tradicionais. Na maior parte dos casos, o motivo é preservá-los ou divulgá-los, ou utilizá-los, por exemplo, na gestão do meio ambiente, mais do que para fins de proteção da propriedade intelectual. Não obstante, há quem tema que, se a documentação tornar os conhecimentos tradicionais mais geralmente disponíveis para o público em geral, especialmente se puder ser encontrada na Internet, isto possa levar à apropriação ilícita e à utilização de modos que não foram desejados pelos detentores de conhecimentos tradicionais.

Ao mesmo tempo, a documentação pode ajudar a proteger os conhecimentos tradicionais, por exemplo, fornecendo um registro confidencial dos conhecimentos tradicionais reservado exclusivamente à comunidade pertinente. Algumas documentações formais e registros de conhecimentos tradicionais apoiam sistemas de proteção *sui generis*, ao passo que as bases de dados – tais como a base de dados da Índia sobre a medicina tradicional – contribuem para a proteção defensiva no âmbito do sistema de PI existente. É importante assegurar que a documentação dos conhecimentos tradicionais esteja ligada a uma estratégia de propriedade intelectual e não seja levada a efeito num vácuo político ou jurídico. Para maiores informações sobre documentações, queira consultar a Nota Informativa nº 9 – Documentação sobre Conhecimentos Tradicionais e Expressões Culturais Tradicionais, disponível em www.wipo.int/publications/en/details.jsp?id=3878.

Expressões Culturais Tradicionais

As expressões culturais tradicionais (folclore) são consideradas como essenciais para a identidade cultural e social das comunidades indígenas e locais, incluindo o know-how e as competências, e transmitindo valores e crenças fundamentais. A proteção do folclore pode contribuir para o desenvolvimento econômico, incentivar a diversidade cultural e ajudar a preservar o patrimônio cultural.

As expressões culturais tradicionais podem ser protegidas através de sistemas existentes, tais como direitos autorais e direitos conexos, indicações geográficas, marcas de fábrica ou de comércio e designs. Por exemplo, as adaptações contemporâneas do folclore podem ser suscetíveis de direitos autorais, ao passo que as interpretações e execuções de música tradicional, de dança ou de teatro podem se enquadrar nas disposições do Tratado da OMPI sobre Interpretações/Execuções e Fonogramas ou do Tratado de Beijing sobre as Interpretações/Execuções Audiovisuais. As marcas de fábrica e de comércio podem ser usadas para identificar artes indígenas autênticas, tal como fez a Direção de Artes Maori, na Nova Zelândia, Te Waka Toi. Alguns países também têm legislação especial para a proteção do folclore. O Panamá instituiu um sistema de registro para as expressões culturais tradicionais, ao passo que a Estrutura Regional do Pacífico para a Proteção de Conhecimentos Tradicionais e de Expressões de Cultura outorga aos “titulares tradicionais” o direito de autorizarem ou de proibirem o uso do folclore e de receberem uma parcela dos lucros resultantes de exploração comercial.

Recursos genéticos

Os recursos genéticos em si não são “propriedade intelectual” (não são criações da mente humana). Ao considerar os aspectos da propriedade intelectual do uso de recursos genéticos, o trabalho da OMPI complementa a estrutura jurídica internacional que regula o acesso aos lucros resultantes da utilização de recursos genéticos e sua partilha, tais como definidos pela Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB), pelo seu Protocolo de Nagoia e pelo Tratado Internacional sobre os Recursos Genéticos para a Alimentação e a Agricultura da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

As invenções que se basearam em uso de recursos genéticos ou que os desenvolveram (em associação com conhecimentos tradicionais ou não) podem ser patenteáveis ou protegidas por direitos de obtentores. Há quem receie o fato de patentes serem outorgadas para tais invenções, e que não atendam aos requisitos existentes de patenteabilidade e de novidade e inventividade. Para ajudar os examinadores de patentes a determinarem anterioridade e a evitarem outorgar patentes indevidamente, foram feitas propostas com vista a criar bases de dados de conhecimentos tradicionais e de recursos genéticos, e a OMPI tem aperfeiçoado os seus próprios instrumentos de busca e sistemas de classificação de patentes. Outros desejam, o que constitui uma questão mais controversa, ter a possibilidade de desqualificar pedidos de obtenção de patentes que não estejam em conformidade com as obrigações CBD relativas ao consentimento prévio informado, com os termos mutuamente acordados, com a partilha justa e equitativa de lucros, bem como com a divulgação da origem. Um certo número de países implementou legislação nacional que impõe essas obrigações e os membros da OMPI estão refletindo sobre a oportunidade de usar o sistema de propriedade intelectual para protegê-los e em que medida isto deve ser feito. Muitos

membros da OMPI – mas não todos – desejam obrigar os pedidos de patentes a indicarem a fonte ou a origem dos recursos genéticos, bem como a prova de consentimento prévio informado e de acordo relativo à partilha de lucros.

A criação de um instrumento jurídico internacional

Como o sistema internacional de propriedade intelectual existente não protege completamente os conhecimentos tradicionais e as expressões culturais tradicionais, há discussões atualmente com vista à criação de um instrumento jurídico internacional que proporcione proteção *sui generis*.

Um instrumento jurídico internacional definiria o que se entende por conhecimentos tradicionais e expressões culturais tradicionais, quem seriam os titulares de direitos, como seriam resolvidos problemas de reivindicações concorrentes pelas comunidades e que direitos e exceções deveriam ser aplicáveis.

Nas negociações da OMPI, muitos alegam que o uso de conhecimentos tradicionais deve ser submetido a consentimento livre, prévio e informado, especialmente para materiais sagrados ou secretos. Todavia, outros receiam que o fato de outorgar controle exclusivo sobre as culturas tradicionais poderia entrar a inovação, reduzir o domínio público e ser de difícil implementação na prática.

Resolver todos os aspectos do problema é uma tarefa complexa e existem opiniões divergentes sobre as melhores maneiras de avançar, inclusive sobre a questão de saber se direitos do tipo propriedade intelectual são apropriados para proteger formas tradicionais de inovação e criatividade.

Para dar apenas um exemplo, as comunidades podem desejar controlar todas as utilizações das suas expressões culturais tradicionais, inclusive as obras nelas inspiradas, mesmo que não sejam cópias diretas. A legislação sobre o direito autoral, por outro lado, autoriza que se construa a partir das obras de outras pessoas, desde que haja uma originalidade suficiente nas novas criações. O texto do instrumento jurídico deverá definir onde fixar a fronteira entre uma utilização legítima e a apropriação não autorizada.

Sobre a questão dos recursos genéticos, os países concordam que a proteção da propriedade intelectual e a conservação da biodiversidade devem ser complementares, mas divergem sobre a maneira como isto deverá ser alcançado e sobre a questão de saber se são necessárias quaisquer modificações das regras atuais de propriedade intelectual.

Para maiores informações:

WIPO Report on Fact-finding Missions on Intellectual Property and Traditional Knowledge (1998-1999), www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/tk/768/wipo_pub_768.pdf.

Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Traditional Cultural Expressions: An Overview (WIPO Publication No. 933), www.wipo.int/edocs/pubdocs/en/tk/933/wipo_pub_933.pdf.

Glossary, <http://wipo.int/tk/en/resources/glossary.html>

A series of Background Briefs prepared by WIPO on various topics, www.wipo.int/tk/en/resources/publications.html.

Database of legislative texts on the protection of traditional knowledge and traditional cultural expressions and legislative texts relevant to genetic resources, www.wipo.int/tk/en/legal_texts.

The WIPO Intergovernmental Committee on Intellectual Property and Genetic Resources, Traditional Knowledge and Folklore (IGC), www.wipo.int/tk/en/igc/index.html.

More WIPO resources are available at www.wipo.int/tk/en/resources/publications.html.

Organização Mundial da Propriedade Intelectual
34, chemin des Colombettes
Caixa postal 18
CH-1211 Genebra 20
Suíça

Tel: +4122 338 91 11
Fax: +4122 733 54 28

Para obter informações sobre a forma de contactar os Escritórios Exteriores da OMPI visite: www.wipo.int/about-wipo/en/offices/

© OMPI, 2016



Paternidade 3.0 IGO
(CC BY 3.0 IGO)

A licença CC não se aplica ao conteúdo da presente publicação, que não pertence à OMPI.

Arte da capa extraída de "Munupi Mural" por Susan Wanji Wanji/© Susan Wanji Wanji, Munupi Arts and Crafts